
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.879, DE 09 DE JUNHO DE 1998

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que o Estado tem o dever de promover a educação, na forma dos arts. 205 e seguintes da Constituição Federal, instrumentalizando-a com os meios necessários ao seu aprimoramento e, concomitantemente, proporcionando ao corpo discente melhores condições para o aprendizado;

Considerando que a Paróquia de Santo Antônio de Oriximiná é proprietária do imóvel onde se situa a Escola Santa Maria Goretti, tendo manifestado interesse em aliená-lo a terceiros;

Considerando que o Estado mantém contratos de locação de dois imóveis, onde funcionam escolas de 1º e 2º graus, cujos prazos de validade encontram-se vencidos, sem possibilidade de renovação;

Considerando que o imóvel ora expropriado se adequa ao fim colimado, não só por localizar-se no mesmo bairro, mas por ter capacidade de atender, em suas futuras e novas instalações, a todos os alunos que, atualmente, se encontram desmembrados nos imóveis locados;

Considerando, ainda, que o Estado tem interesse em manter na comunidade a escola em plena atividade, atendendo a seus atuais e futuros alunos, já tendo estrutura de pessoal adequada a essa finalidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado, situado na Avenida Almirante Tamandaré, s/nº, nesta cidade, entre as Travessas Bom Jardim e Monte Alegre, com projeção da linha dos fundos para a Rua de Óbidos, com área total de 2.507,34 metros quadrados.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto,

seja na esfera administrativa como, se necessário, na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de junho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.733, de 10/06/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

